



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 374/2000

EMENTA: Cria a Casa do Estudante do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criada a Casa do Estudante do Município de Conceição de Macabu, que deverá ser instalada na cidade de Niterói – RJ.

Art. 2º - A Casa abrigará alunos universitários , cujo domicílio familiar seja no Município de Conceição de Macabu, e que, antecipadamente comprovarem ao Conselho Municipal de Educação, a necessidade de ali se estabelecerem , num número aproximado de 15 (quinze) estudantes, e o curso não existir no Município e nem nas proximidades de 100 km (cem quilômetros). O aluno que desejar residir na Casa, deverá apresentar ao Conselho, os seguintes documentos, todos devidamente autenticados :

1 – Comprovante de residência;

2 – Declaração da Universidade com carimbo da Direção original definindo o período do curso;

3 – Comprovante de Renda Familiar atestado por 2 testemunhas idôneas;

4 – 1 foto recente;

5 – Xerox da Carteira de Identidade.

Art. 3º - A Casa será administrada por um Conselho gestor composto por estudantes residentes, e este supervisionado e subordinado ao Conselho Municipal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Gestor será composto de 01 (um) servidor municipal e 04 (quatro) estudantes, totalizando 05 (cinco) membros, escolhidos entre eles, por votação, devendo criar normas de procedimentos dentro da referida Casa e apresentá-los ao Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselho Gestor, apresentará relatório bimestral ao Conselho, com cópias à Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Educação e Câmara Municipal e em casos excepcionais dirigir-se ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Município colocará a disposição da Casa do Estudante , 02 (dois) servidores municipais, que também serão residentes, podendo ou não ser estudantes, que auxiliarão os estudantes de tarefas e organização da Casa.

§ Único – Os servidores serão vinculados a Secretaria de Educação.

E



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A Casa do Estudante, fornecerá aos alunos residentes, condições de preparo das refeições desde que o ônus das mesmas sejam dos estudantes.

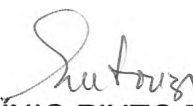
§ Único – A Casa disporá de cozinha , devidamente estruturada, que poderá ser utilizada pelos alunos residentes, sem ônus para os mesmos de gás, luz e água.

Art. 6º- Somente deverão se habilitar a residir na Casa do Estudante, os alunos universitários que tiverem renda familiar de no máximo 08 (oito) salários mínimos.

Art. 7º - A contrapartida dos estudantes pela ajuda recebida, será oferecer 30% (trinta por cento) do seu período de férias, prestando algum tipo de serviço ao Município na área de seu curso.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de maio de 2000.


ERCÍNIO PINTO DE SOUZA
PREFEITO